

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

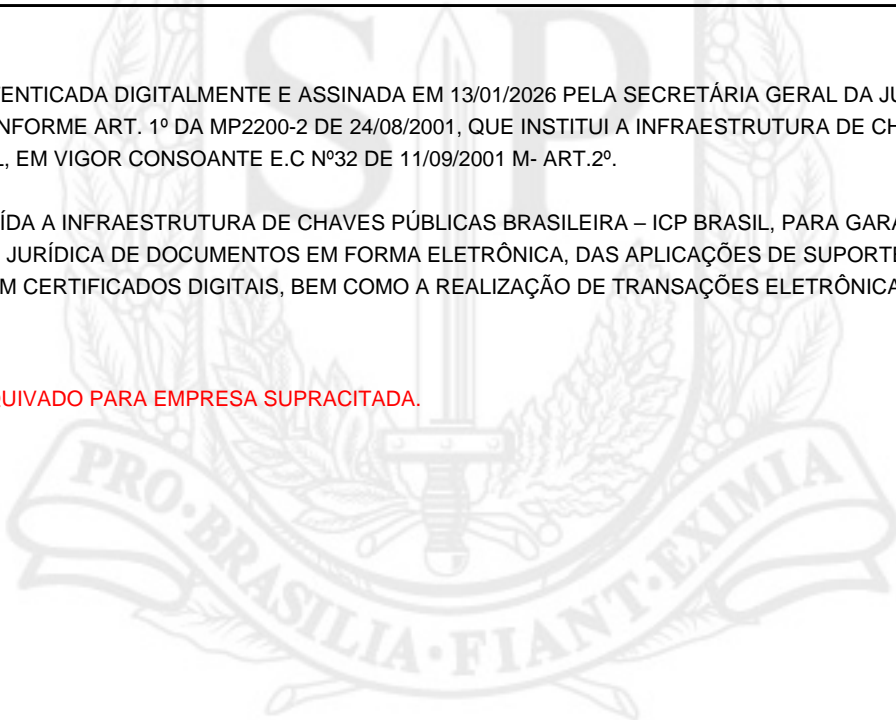
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CARBONEXT HOLDING S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300595696	CNPJ 41.643.197/0001-64	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 002.320/26-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:41:33	CÓDIGO DE CONTROLE 283581217
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 13/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
5.324.801/25-2

CONTROLE INTERNET
035536399-2

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL
CARBONEXT HOLDING S.A. PORTE Normal

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO
Rua Gomes de Carvalho NÚMERO 1510 COMPLEMENTO Cj191 E 192 CEP 04547-005

MUNICÍPIO São Paulo UF SP TELEFONE EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 CNPJ - SEDE 41.643.197/0001-64 NIRE - SEDE 3530059569-6

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: Janaina Correa da Fonseca Dallan (Diretor) VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 SEQ. DOC. 1 / 1

ASSINATURA: *[Assinado por]* DATA: 10/12/2025 DARF: R\$,00

JUCESI
MALC
2 2 D
PRO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP - SEDE MALOTE 23 ★ 2 2 DEZ 2025 ★ PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP DEPERIDO 07 JAN 2026
Marina Bastina Romunno Mar...
Assessor Técnico do Registro Público
RGR: 14.490.353-5

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

() DBE () Documentos Pessoais
() Procuração () Laudo de Avaliação
() Alvará Judicial () Jornal
() Formal de Partilha () Protocolo / Justificação
() Balanço Patrimonial () Certidão
() Outros

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SEDE 08 JAN 2026 13 JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

2.320/26-5

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 002.320/26-5 em 08/01/2026 da empresa CARBONEXT HOLDING S.A., NIRE nº 35300595696, protocolado sob o nº 5324801252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 283581217. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

300

Secretaria de Guarda e Distribuição
CNPJ nº 07.000.000/0001-90
Rua do Comércio, 100 - Centro
01010-000 - São Paulo, SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
2.320/26-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
2.320/26-5

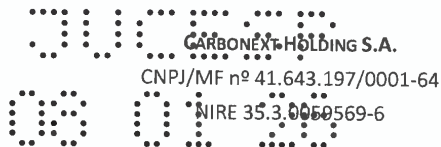
JUCESP

JUCESP

SEDE: 08 JAN 2026 13



Certifico o registro sob o nº 002.320/26-5 em 08/01/2026 da empresa CARBONEXT HOLDING S.A., NIRE nº 35300595696, protocolado sob o nº 5324801252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283581217. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **Data, hora e local:** No dia 09 de Dezembro de 2025, às 10:00 horas na sede social da **Carbonext Holding S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** A convocação prévia foi dispensada nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, conforme último aditamento celebrado em 27 de Maio de 2025.
3. **Mesa:** Presidente: Janaina Corrêa da Fonseca Dallan; e Secretária: Franciele Salvador.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a (i) alteração da composição da Diretoria; (ii) alteração do exercício social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas da Companhia decidiram o quanto segue:

5.1.1. Aprovar a alteração da composição da Diretoria, passando de 3 (três) Diretores para 2 (dois) Diretores, sendo que o item 4.14 do Capítulo IV do Estatuto Social passará a vigorar com a redação a seguir:

"4.14. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, todos diretores sem qualificação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia."

5.1.2. Aprovar a alteração do exercício social da Companhia, e assim sendo, o item 5.1 do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"5.1. O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras e um balanço patrimonial, de acordo com o disposto na legislação vigente, submetendo-as ao Conselho de Administração da Companhia e posteriormente à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício."

5.2. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação da deliberação ora aprovada.

DS DS Rubrica DS
FS IP

- SEDE

TE 23

Z 2025



COLO

Vieta Conferência
RG 1.739.352-6

1



5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme Anexo I.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

[Assinaturas na próxima página.]

DS DS Rubrica DS
PS IP



[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Carbonext Holding S.A., realizada em 09 de Dezembro de 2025.]

Mesa:

Assinado por:

 DF6E9A4DE05D42F...
JANAINA CORRÊA DA FONSECA DALLAN
 Presidente

DocuSigned by:

 524BA0C0BAC94DE...
FRANCIELE SALVADOR
 Secretária

Vista conferido
 RG 16.498.362-5

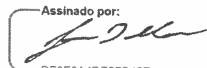
Acionistas presentes:

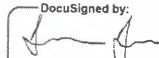
SHELL OVERSEAS INVESTMENTS B.V.

DocuSigned by:

 3FCECAA3239D41B...
 Nome: Igor Parente

CARBONEXT HOLDINGS LLC

Assinado por:

 DF6E9A4DE05D42F...
 Nome: Janaina Corrêa da Fonseca Dallan
 Cargo: Diretora

DocuSigned by:

 B2D761A674F34F5...
 Nome: Luciano Roberto Corrêa da Fonseca Filho
 Cargo: Diretor




CARBONEXT HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 41.642.197/0001-64
NIRE 35.3.0059569-6
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025

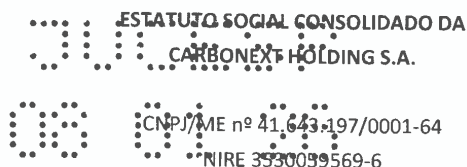
ANEXO I

Estatuto Social

[documento segue na próxima página.]

DS DS Rubrica DS
FS IP 





CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. A **CARBONEXT HOLDING S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, por acordos de acionistas que estejam eventualmente arquivados em sua sede, conforme aplicável, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

1.2. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, CJ 191 e 192, Jardim Paulista, CEP nº 04547-005, podendo abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, estabelecimentos, representações e dependências similares em qualquer parte do país ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

1.3. A Companhia tem por objeto social a atividade de holding de instituições não financeiras.

1.3.1. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus sócios; e os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, das operações da Companhia, em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

1.4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

5

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

2.1. O capital social da Companhia é de R\$ 199.449.369,05 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 34.017.779 (trinta e quatro milhões, dezessete mil, setecentas e setenta e nove) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo:

(i) 26.945.591 (vinte e seis milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações ON");

(ii) 1.473.583 (um milhão, quatrocentas e setenta e três mil, quinhentas e oitenta e três) ações preferenciais da classe Seed, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais do Seed"); e

DS DS Rubrica DS
FS IP [Assinatura]



(iii) 5.598.605 (cinco milhões, quinhentas e noventa e oito mil, seiscentas e cinco) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe A" e, em conjunto com as Ações ON, Ações Preferenciais do Seed e as Ações Preferenciais Classe B (conforme definido abaixo), as "Ações").

2.2. Todas as Ações de emissão da Companhia serão nominativas e serão devidamente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

2.3. As Ações são indivisíveis e cada Ação ON corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e na legislação em vigor.

2.4. Quando uma Ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

2.5. As Ações Preferenciais do Seed possuem as seguintes características, vantagens e preferências:

(i) Prioridade em caso de Liquidação. Em caso de liquidação da Companhia, terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações (exceto com relação às ações ordinárias de titularidade da Shell Overseas Investments B.V. e às Ações Preferenciais Classe A), existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social da Companhia, subtraída a participação societária da Shell Overseas Investments B.V.

(ii) Direito de Voto. As Ações Preferenciais do Seed terão direito de voto, sendo que cada Ação Preferencial Seed terá direito a 01 (um) voto.

(iii) Outros Direitos. O acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, conforme aditado, regulará outros direitos e características das Ações Preferenciais do Seed, incluindo critério de conversão destas em ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1:1.

2.6. As Ações Preferenciais Classe A possuem as seguintes características, vantagens e preferências:

(i) Prioridade em caso de Liquidação. Em caso de liquidação da Companhia, terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações, incluindo demais classes de ações preferenciais (exceto com relação às ações ordinárias de titularidade da Shell Overseas Investments B.V.), existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social da Companhia, subtraída a participação societária da Shell Overseas Investments B.V.

DS DS Rubrica DS
FS IP



(ii) Direito de Voto. As Ações Preferenciais Classe A terão direito de voto, sendo que cada Ação Preferencial Classe A terá direito a 01 (um) voto.

(iii) Outros Direitos. O acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, conforme aditado, regulará outros direitos e características das Ações Preferenciais Classe A, incluindo critério de conversão destas em ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1:1.

2.7. As ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe B") possuem as seguintes características, vantagens e preferências:

- (i) Prioridade em caso de Liquidação. Em caso de liquidação da Companhia, terão prioridade, em relação às ações ordinárias, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, na proporção da participação no capital social da Companhia.
- (ii) Direito de Voto. As Ações Preferenciais Classe B terão direito de voto, sendo que cada Ação Preferencial Classe B terá direito a 01 (um) voto.

2.8. Os acionistas poderão a qualquer momento deliberar pela criação de novas classes de ações, com as vantagens e preferências a serem definidas por eles em Assembleia Geral, respeitados os limites impostos pela Lei das S.A. e observado o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

7

2.9. As Ações participarão em igualdade de condições nos aumentos de capital da Companhia com capitalização de lucros ou reservas.

2.10. Observado o previsto no Artigo 5.2 abaixo, as Ações conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio, nos termos do presente Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

2.11. A transferência de ações da Companhia deverá observar os termos e condições estabelecidos em lei, neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de nulidade da transferência realizada.

2.12. A Companhia não possui e é vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ter esse título em circulação.

2.13. O acionista que não integralizar as ações subscritas, nos termos previstos na respectiva Assembleia Geral que aprovar a emissão de referidas ações e no respectivo boletim de subscrição, ficará constituído em mora e estará sujeito, de acordo com o art. 106, §2º, da Lei das S.A., ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IPCA e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Além disso, verificada a mora do acionista, a

DS DS Rubrica DS
FS IP



Companhia poderá, a seu critério, promover contra referido acionista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei das S.A.

2.14. A Companhia possui capital autorizado, nos termos do artigo 168 da Lei das S.A., com limite de aumento fixado em até 4.925.532 (quatro milhões, novecentas e vinte e cinco mil, quinhentas e trinta e duas) novas ações, sendo 4.275.179 (quatro milhões, duzentas e setenta e cinco mil, cento e setenta e nove ações) Ações ON, que serão objeto de outorgas de opção de compra de ações a administradores, executivos, funcionários, empregados e/ou colaboradores da Companhia, ou a outras pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e 650.353 (seiscentas e cinquenta mil, trezentas e cinquenta e três) Ações Preferenciais Classe B que serão objeto de eventuais bônus de subscrição emitidos em favor de sociedades que venham a se tornar investidas.

2.14.1 As emissões para aumento de capital dentro do limite autorizado, nos termos previstos neste Estatuto Social, serão realizadas mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

2.14.2 As emissões para aumento de capital dentro do limite autorizado, nos termos previstos neste Estatuto Social, estarão sujeitas aos termos e condições do plano de opções de compra de ações da Companhia (ou documento equivalente) aprovado em Assembleia Geral da Companhia, bem como aos termos da legislação em vigor e do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

2.14.3 Nos termos do §3º do artigo 171 da Lei das S.A., os acionistas não terão direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações da Companhia.

8

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

3.1. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e terá como objeto a tomada das contas da administração, deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício anterior, bem como outros assuntos de interesse da Companhia. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

3.2. As Assembleias Gerais deverão sempre ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, na sede da Companhia, ou em outro local que possa ser designado por deliberação do Conselho de Administração, ou, ainda, através de plataforma eletrônica de vídeo e áudio, caso em que a respectiva reunião será considerada realizada na sede da Companhia. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais de forma remota conforme permitido pela legislação aplicável. Caso uma Assembleia Geral seja realizada por meio de plataforma

DS DS Rubrica DS
FS IP



eletrônica de vídeo e áudio, ou por outra tecnologia similar, por meio da qual todas as pessoas participantes da Assembleia Geral em questão possam se ouvir, então a participação de tais pessoas em tal Assembleia Geral por esse meio será considerada como presença pessoal, sendo necessário, no entanto, que os participantes confirmem seus votos por declaração escrita entregue ao presidente da Assembleia Geral por carta ou e-mail imediatamente após o término da Assembleia Geral, sob pena de seu respectivo voto não ser considerado para fins das deliberações em questão.

3.3. Também serão considerados presentes às Assembleias Gerais os acionistas que:

- (i) Nomeiem outro acionista como seu procurador com poderes específicos para votar em tal Assembleia Geral, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da respectiva reunião antes da sua instalação; ou
- (ii) Enviem seu voto por escrito ao presidente da respectiva reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos.

3.4. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou nas hipóteses previstas no Artigo 123 e 124 da Lei das S.A. A convocação deverá especificar a data, hora, ordem do dia e local da assembleia, e deverá ser entregue a cada acionista com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data agendada para a respectiva Assembleia Geral, em primeira convocação, exceto com relação a Assembleias Gerais cuja ordem do dia inclua votação sobre qualquer das Matérias Reservadas dos Acionistas (*Reserved Matters of the Shareholders*) nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, quando a convocação deverá ser entregue a cada Acionista com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data agendada para a respectiva Assembleia Geral, em primeira convocação. Não obstante as formalidades de convocação para Assembleias Gerais aqui previstas, será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

9

3.5. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% mais 1 (uma) ação do capital social com direito de voto, salvo se previsto de forma diversa na legislação aplicável, e exceto com relação a Assembleias Gerais cuja ordem do dia inclua votação sobre qualquer das Matérias Reservadas dos Acionistas (*Reserved Matters of the Shareholders*) nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, quando o quórum para instalação, em primeira convocação, além do previsto acima, deverá considerar obrigatoriamente a presença da acionista Shell Overseas Investments B.V.

3.6. Caso uma Assembleia Geral não seja instalada, em primeira convocação, pelo não atendimento dos quóruns previstos no Artigo 3.5 acima, conforme o caso, então o(s) acionista(s) presente(s) em tal Assembleia Geral deverá(ão) fazer uma segunda convocação para a mesma Assembleia Geral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da nova data agendada

DS DS Rubrica DS
FS IP



para a respectiva Assembleia Geral, em segunda convocação, e o quórum para instalação de tal Assembleia Geral, em segunda convocação, será qualquer número de acionistas presentes, a menos que um quórum maior seja exigido pela legislação aplicável.

3.7. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela pessoa indicada por este e, na sua ausência ou impedimento (ou na ausência de eleição do Presidente do Conselho de Administração), por qualquer pessoa que na ocasião seja escolhida por maioria de votos dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia Geral indicar, entre os presentes, a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

3.8. Todas as deliberações em sede de Assembleia Geral somente serão aprovadas por meio da maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco, salvo quando exigido quórum mais elevado na Lei das S.A. ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo, nesse sentido, qualquer das Matérias Reservadas dos Acionistas (*Reserved Matters of the Shareholders*), as quais, observados os termos e condições previstos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão contar obrigatoriamente com o voto afirmativo da acionista Shell Overseas Investments B.V.

3.9. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei das S.A.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

10

4.1. A Companhia será gerida e administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que terão suas atribuições estipuladas na Lei das S.A, neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

4.2. Observados os quóruns aplicáveis, a Assembleia Geral estabelecerá a remuneração bruta anual global dos administradores da Companhia, sejam conselheiros eleitos, diretores estatutários, prestadores de serviços, empregados ou administradores sob qualquer outra forma jurídica, podendo ser atribuído a tais administradores o direito a participação nos lucros da Companhia, desde que o total da referida remuneração, ou seja, o valor bruto total da remuneração fixa, dos benefícios e da remuneração variável dos administradores (incluindo a participação nos lucros), não ultrapasse a remuneração bruta anual dos administradores aprovada em Assembleia Geral Ordinária, nem 10% do lucro líquido do exercício, prevalecendo o limite que for menor, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A.

4.3. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de até 2 (dois) anos a contar da data da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração na qual foram eleitos, permitida a reeleição e

DS DS Rubrica DS
FS IP



devido permanecer em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei da S.A.

4.4. Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, respectivamente, ata, na forma de sumário ou não, assinada pelos Conselheiros ou Diretores presentes à reunião, conforme o caso.

Conselho de Administração

4.5. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) conselheiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observado o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Observado o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Assembleia Geral definirá o Presidente do Conselho de Administração dentre os 3 (três) conselheiros eleitos, bem como poderá deliberar pela substituição dos conselheiros eleitos.

4.6. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário conforme os interesses da Companhia. Salvo acordo em contrário de todos os seus membros, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis, em horário comercial, na sede da Companhia, ou em local combinado previamente entre os conselheiros, ou, ainda, por meio de plataforma eletrônica de vídeo e áudio, conforme previsto no edital de convocação, caso em que a respectiva reunião será considerada realizada na sede da Companhia. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração de forma remota conforme permitido pela legislação aplicável. Caso uma reunião do Conselho de Administração seja realizada por meio de plataforma eletrônica de vídeo e áudio, ou por outra tecnologia similar, por meio da qual todas as pessoas participantes da reunião do Conselho de Administração em questão possam se ouvir, então a participação de tais pessoas em tal reunião do Conselho de Administração por esse meio será considerada como presença pessoal, sendo necessário, no entanto, que os participantes confirmem seus votos por declaração escrita entregue ao presidente da reunião do Conselho de Administração por carta ou e-mail imediatamente após o término da reunião do Conselho de Administração, sob pena de seu respectivo voto não ser considerado para fins das deliberações em questão.

11

4.7. Também serão considerados presentes às reuniões do Conselho de Administração os conselheiros que:

- (i) Nomeiem outro conselheiro como seu procurador com poderes específicos para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da respectiva reunião antes da sua instalação; ou

DS DS Rubrica DS
FS IP 



(ii) Enviem seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da respectiva reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos.

4.8. Salvo acordo em contrário de todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões serão convocadas (i) pelo seu Presidente, mediante a entrega de convocação a cada um dos demais conselheiros no endereço notificado à Companhia, de tempos em tempos, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou de correspondência, com aviso de recebimento, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data agendada para sua realização, em primeira convocação, exceto com relação a reuniões do Conselho de Administração cuja ordem do dia inclua votação sobre qualquer das Matérias Reservadas do Conselho de Administração (*Reserved Matters of the Board of Directors*) nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, quando a convocação deverá ser entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data agendada para a respectiva reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação; ou (ii) por qualquer outro conselheiro, caso o Presidente atrase a entrega do edital de convocação por mais de dez (10) dias após a solicitação de qualquer conselheiro, nos mesmos termos aplicáveis à convocação a ser feita pelo Presidente. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião do Conselho de Administração. A convocação será dispensada se houver presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

12

4.9. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração (ou a maioria dos conselheiros não impedidos, caso algum conselheiro seja impedido de participar de tal reunião do Conselho de Administração de acordo com a legislação aplicável), e exceto com relação a reuniões do Conselho de Administração cuja ordem do dia inclua votação sobre qualquer das Matérias Reservadas do Conselho de Administração (*Reserved Matters of the Board of Directors*) nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, quando o quórum para instalação, em primeira convocação, além do previsto acima, deverá considerar obrigatoriamente a presença do conselheiro indicado pela acionista Shell Overseas Investments B.V.

4.10. Caso uma reunião do Conselho de Administração não seja instalada, em primeira convocação, pelo não atendimento dos quóruns previstos no Artigo 4.9 acima, conforme o caso, então o(s) conselheiro(s) presente(s) em tal reunião do Conselho de Administração deverá(ão) fazer uma segunda convocação para a mesma reunião do Conselho de Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da nova data agendada para a respectiva reunião do Conselho de Administração, em segunda convocação, e o quórum para instalação de tal reunião do Conselho de Administração, em segunda convocação, será a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou a maioria dos conselheiros não impedidos, caso algum conselheiro seja impedido de participar de tal reunião do Conselho de Administração de acordo com a legislação aplicável).

DS DS Rubrica DS
FS IP [Assinatura]



4.11. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente, que convocará um dos outros presentes à reunião para secretariá-la. Em caso de ausência do Presidente, os conselheiros presentes à reunião elegerão por maioria de votos, entre os presentes, o presidente daquela reunião.

4.12. Nas reuniões do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto e todas as deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos conselheiros presentes, salvo quando exigido quórum mais elevado no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo, nesse sentido, qualquer das Matérias Reservadas do Conselho de Administração (*Reserved Matters of the Board of Directors*), as quais, observados os termos e condições previstos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão contar obrigatoriamente com o voto afirmativo do conselheiro indicado pela acionista Shell Overseas Investments B.V. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração não terá direito a voto de minerva.

4.13. Competirá ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre todos os atos de gestão que não sejam referentes ao dia a dia da Companhia, incluindo, sem limitação, as matérias de competência do Conselho de Administração conforme previstas na Lei das S.A. e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo, mas não se limitando às Matérias Reservadas do Conselho de Administração (*Reserved Matters of the Board of Directors*).

Diretoria

13

4.14. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, todos diretores sem qualificação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

4.14.1. Os Diretores estão dispensados de prestar caução e/ou qualquer outra forma de garantia de sua gestão.

4.14.2. Nos termos do Art. 143, §1º, da Lei das S.A., os membros do conselho de administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

4.15. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor da Companhia, por morte, impedimento definitivo ou destituição, o Conselho de Administração da Companhia elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

4.15.1. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por quem tiver sido indicado pelo Diretor ausente.

DS DS Rubrica DS
FS IP 



4.16. Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto Social, ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, compete aos Diretores a prática dos seguintes atos:

- (i) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) administrar e gerir os negócios sociais;
- (iii) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (iv) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal, observada a competência da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso;
- (v) observadas as competências da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, e o disposto nos artigos deste Estatuto Social, na lei ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, especialmente com relação às Matérias Reservadas do Conselho de Administração (*Reserved Matters of the Board of Directors*) e às Matérias Reservadas dos Acionistas (*Reserved Matters of the Shareholders*), observados os termos e condições previstos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e
- (vi) praticar outros atos que venham a ser determinados expressamente pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso.

14

4.16.1. No desempenho de suas funções, os Diretores deverão (i) considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: (a) os acionistas; (b) os empregados ativos; (c) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (d) a comunidade e o meio ambiente local e global; e (ii) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

4.17. Respeitada a necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, todos os atos ou documentos que criem direitos e obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações em relação à Companhia, sob pena de não produzirem efeitos, deverão ser assinados:

- (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto;

DS DS Rubrica DS
FS IP



(ii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído nos termos da cláusula 4.17.1 abaixo; ou

(iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes especiais, constituídos nos termos da cláusula 4.17.1 abaixo.

4.17.1. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, especificar expressamente os poderes outorgados, ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano e vedar o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e admitir o substabelecimento, desde que com reserva de iguais.

4.17.2. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser validamente representada somente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador: (i) em quaisquer atos desde que previamente aprovado por dois Diretores mediante ata ou instrumento específico; e (ii) no caso de procurador, desde que tal prerrogativa conste expressamente do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá indicar também, com precisão, os poderes conferidos.

4.18. A prática de qualquer ato ou operação em nome da Companhia por qualquer dos Diretores, em conjunto ou não com qualquer Procurador, ou por qualquer Procurador (i) sem observância do disposto neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, ou (ii) que seja estranho ao objeto social, ou (iii) cuja prática dependa de autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração e esta não tenha sido obtida, será considerada nula, de pleno direito, e como tal, não gerará quaisquer efeitos em relação à Companhia e seus acionistas, respondendo o infrator por todos os prejuízos que vierem a ser suportados por terceiros, pela Companhia e por seus acionistas em decorrência da prática em questão.

15

4.19. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos dos Conselheiros, Diretores, Procuradores ou funcionários que a obrigarem em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como os atos de liberalidade em nome da Companhia e, exceto se aprovado em Assembleia Geral, respeitados os termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a concessão de finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Do Conselho Fiscal

4.20. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

DS DS Rubrica DS
FS IP



4.20.1. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

4.21. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

4.21.1. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

4.21.2. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo do Conselho Fiscal, convocar-se-á o respectivo suplente.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

5.1. O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras e um balanço patrimonial, de acordo com o disposto na legislação vigente, submetendo-as ao Conselho de Administração da Companhia e posteriormente à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

16

5.2. Observado o disposto no presente Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caberá à Assembleia Geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em Assembleia Geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios não cumulativos correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., exceto quando a situação econômica e/ou financeira da Companhia for incompatível com tal distribuição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

5.3. Observado o disposto no presente Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

5.4. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores com a finalidade de declarar dividendos intermediários ou pagar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

DS DS Rubrica DS
FS IP



5.5. Exceto se diversamente deliberado, o pagamento de dividendos será realizado dentro do exercício social em que declarados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua declaração.

CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

6.1. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação, indicar o liquidante e determinar a sua remuneração, respeitadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII – ACORDOS DE ACIONISTAS

7.1. Acordos de acionistas, quando devidamente arquivados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., produzirão efeitos entre as partes signatárias, a Companhia e os administradores da Companhia.

7.1.1. Os administradores da Companhia deverão abster-se de registrar qualquer transferência de ações, cessão de qualquer direito de subscrição de ações recém-emitidas ou títulos conversíveis em ações, bem como a criação de qualquer ônus ou gravame sobre ações da Companhia, em desacordo com o disposto no referido acordo de acionistas.

7.1.2. Nenhuma transferência de ações será considerada válida e efetiva perante a Companhia e terceiros, e não será reconhecida no Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou no Livro de Registro de Transferências de Ações Nominativas, caso seja realizada em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

7.1.3. O presidente de qualquer Assembleia Geral e o presidente da reunião do Conselho de Administração da Companhia deverão abster-se de computar qualquer voto proferido ou resolução tomada em violação às disposições de tal acordo de acionistas.

17

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada, direta ou indiretamente, à Companhia, seus acionistas, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, e quaisquer outros decorrentes ou relacionados a este Estatuto Social, será solucionada através de arbitragem, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

8.2. Em tudo o que for omissivo no presente Estatuto Social e respeitadas as previsões do acordo de acionistas na sede da Companhia, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

DS DS Rubrica DS
FS IP



JUCESP
ANEXO
08 01 25
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Anderson Rodrigues Rodeguer Silva, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 354.956, expedida em 06/04/2017, inscrito no CPF nº 324.004.648-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- OAB Anderson Rodrigues Rodeguer Silva (1 página)
- CNA – Anderson Rodrigues Rodeguer Silva (1 página)
- Capa JUCESP – Carbonext Holding S.A (2 páginas)
- 1 via da AGE 09.12.25 _ Carbonext Holding S.A (17 págnas)

Assinado por: Anderson R. R. ...
Anderson Rodrigues Rodeguer Silva
Assinatura eletrônica emitida pelo DocuSign

Anderson Rodrigues Rodeguer Silva

Assinado por: A RBZ
08/01/2026

Docsales ID: 87e0776d-fbb4-4710-8ca6-62e40a1a6025



Certifico o registro sob o nº 002.320/26-5 em 08/01/2026 da empresa CARBONEXT HOLDING S.A., NIRE nº 35300595696, protocolado sob o nº 5324801252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283581217. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.